

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

## MINAS GERAIS



### LEI Nº 393/2012

#### **Altera exigências de qualificação para os cargos que menciona.**

A Câmara Municipal de São do Anta aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Os cargos abaixo relacionados, passam a vigorar com as seguintes exigências de qualificação:

I – Nutricionista, criado pela Lei nº 364/11:

Requisito de habilitação: Curso Superior de Nutrição, com diploma registrado no Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Nutricionistas de Minas Gerais.

II – Professor de Educação Física, criado pela Lei nº 212/05:

Requisito de habilitação: licenciatura em Educação Física, com diploma registrado no Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Educação Física de Minas Gerais.

III – Professor de Educação Básica, para ingresso no Nível II da carreira do magistério, conforme previsto no art. 52, I, “b”, da Lei nº 330/10:

Requisito de habilitação: Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior.

IV – Contador, criado pela Lei nº 152/99:

Requisito de habilitação: Curso superior de Ciências Contábeis, com diploma registrado no Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais e 3 anos de experiência em contabilidade na área pública ou na privada.

**Art. 2º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Anta, 19 de abril de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA**

**MINAS GERAIS**



**José Eugênio Paceli Lopes**  
**Prefeito Municipal**